

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Fornecimento nº 0137602/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.020105.000010/2023-76

DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: Tubarão Software LTDA.
CNPJ: 21.142.448/0001-10
Endereço: Rua Gaspar Fernandes, Número 191, APT 91; Bloco A
São Paulo/SP
CEP: 01.549-000
Fone: (11) 9475-3565

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Fornecimento tem por objeto o fornecimento de licenciamento do software Axure RP Pro, pelo período de 36 meses, conforme detalhado no Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O preço dos produtos contratados está em consonância com a proposta comercial da CONTRATADA, no valor global de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)** que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

2.2. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

2.4. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

2.5. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal de faturamento, após o ateste do serviço.

2.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.11. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- I - CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;
- II - Número do instrumento contratual dado pela Funpres-Exe;
- III - Descrição clara do objeto;
- IV - Número da Ordem de Fornecimento;
- V - Período de faturamento;
- VI - Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- VII - Dados bancários da CONTRATADA; e
- VIII - Retenções tributárias a serem feitas pela Funpres-Exe.

2.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produziu os resultados acordados.
- II - Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.14. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF.

2.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.17. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

- 2.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 2.19. A Funpresp-Exe não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordado neste instrumento.
- 2.20. O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Funpresp-Exe.
- 2.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. A validade de acesso para as licenças será pelo período de 36 meses, a contar da data de sua disponibilização.

4. DO LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. O prazo de entrega dos bens (disponibilização do software licenciado) é de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da Ordem de fornecimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os produtos conforme a proposta e as informações contidas no Projeto Básico - Exe, conforme os prazos descritos na Ordem de Fornecimento; respeitando os dias e horários estabelecidos pelo condomínio e agendados com a administração da Fundação.
- 5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp - Exe as obrigações oriundas dessa contratação;
- 5.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a entrega, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp - Exe;
- 5.4. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas ao fornecimento dos produtos e ao faturamento;
- 5.5. Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp - Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;

5.6. Entregas os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico proposta e Ordem de Fornecimento.

5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.8. Abster-se, independentemente da hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.9. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.

5.10. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer desta contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

6.1. Honrar os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, conforme o Projeto Básico, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas;

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

6.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

6.4. Conferir a nota fiscal/fatura apresentada, efetuando o seu ateste caso esteja conforme os padrões de informação e qualidade exigidos neste instrumento e no contrato.

6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 82 a 84 da lei 13.303/2016 e nos Arts. 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

7.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

7.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei n.º 13.303/2016 e nos Arts. 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

7.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

8. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da contratação, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Brasília, ____ de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Gerente de Patrimônio Logística e Contratações Substituto

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

CONTRATADA

LENI SEVERINA SILVA DE LUCENA

Representante Legal - Tubarão Software

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR

JOÃO BERNADO FILHO

Analistas de Previdência Complementar

Projeto Básico - 0134222

PROPOSTA DE PREÇO - 0134437

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000010/2023-76

SEI nº 0137602

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020105.000010/2023-76

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 5 licenças do software Axure RP Pro, pelo período de 36 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O software é uma ferramenta rápida de criação de diagramas, wireframes, protótipos e especificações para websites. A escolha por essa ferramenta se baseia na escolha da interface (semelhante ao power point) e na usabilidade (única ferramenta que utiliza widgets). É importante ressaltar que a ferramenta Axure Pro é a única do mercado que trabalha com o widgets, facilitando para que usuários não avançados utilizem a ferramenta.

2.2. Durante o desenvolvimento de soluções de TI, especialmente na fase de levantamento de requisitos, a utilização de uma ferramenta de prototipação é necessária para que o repasse do conhecimento ocorra com a máxima eficiência. Em fases posteriores, os protótipos facilitam o entendimento dos requisitos funcionais e não funcionais por parte dos analistas de requisitos e dos usuários (Product Owners e demais stakeholders). Além disso, os protótipos ajudam os Administradores de Dados a entenderem a necessidade e entregarem a melhor solução técnica possível.

2.3. Na Funpresp sua utilização será predominantemente para auxiliar as equipes de sistemas na elaboração de protótipos navegáveis durante a elaboração de projetos. Esses protótipos terão a função de validação prévia de qualquer projeto junto à área de negócio requisitante de forma que a mensuração das necessidades sejam assertivas. Com sua utilização, haverá ganho na redução do tempo de desenvolvimento das implementações sistêmicas.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Fornecimento de licenciamento do software Axure RP Pro, pelo período de 36 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	VIGÊNCIA (MESES)	QUANTIDADE DE LICENÇAS	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA (R\$)
1	Contratação de licenciamento software Axure RP PRO	Unidade	36	5	5.090,75	25.453,75

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2023.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos bens (disponibilização do software licenciado) é de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da Ordem de fornecimento.

6. GARANTIA E SUPORTE

6.1. Envolve atualização, revisão, adaptação e/ou correção, sem acréscimo de novas funcionalidades (também conhecida como garantia técnica e/ou suporte técnico “de fábrica”).

6.2. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.

6.3. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

6.4. O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, em português ou por meio de um tradutor;

6.5. Disponibilidade para abertura de chamado: 8x5 (web, e-mail ou telefone).

6.6. O atendimento será preferencialmente remoto, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.

7.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Funpresp-Exe não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pela CONTRATADA.

7.3. Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

7.5. Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.6. Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Projeto de Básico;

8.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

8.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida.

8.7. A Funpresp-Exe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-P-Exe e na Lei nº 13.303, de 2016

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpres-P-Exe;

II - Multa moratória e compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpres-P-Exe, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpres-P-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do edital ou no contrato.

9.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-P-Exe.

9.4. **Da sanção de advertência:**

9.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Funpres-P-Exe, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.4.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, podendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

9.5. **Da sanção de multa:**

9.5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Funpres-P-Exe pode aplicar à CONTRATADA multa de:

I - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco) sobre o valor da contratação em questão;

II - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

III - multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior,

até o limite de 30 (trinta) dias;

IV - Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Funpresp-Exe, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - multa compensatória no percentual de 5 %(cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.5.2. Para a mesma infração, a sanção de multa absorve a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

9.5.3. A multa será deduzida do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, será cobrada pela via administrativa, a ser quitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, não surtindo resultado, convertida em suspensão de contratação e de participação de licitações com a Funpresp-Exe pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.5.4. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.6. **Da sanção de suspensão:**

9.6.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Funpresp-Exe, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

9.6.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

9.6.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10. **DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Funpresp-Exe, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Funpresp-Exe, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

10.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.11. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. **SIGILO**

11.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da Funpresp-Exe.

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. É vedada a subcontratação.

Atenciosamente,

ANDRÉ PULSCHEN

COORDENADOR DE SISTEMAS DE TI

De acordo,

CLEYTON DOMINGUES DE MOURA**GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Documento assinado eletronicamente por **Andre Costa Santana Pulschen, Coordenador**, em 07/12/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Domingues de Moura, Gerente**, em 07/12/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134222** e o código CRC **6EDB7079**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000010/2023-76

SEI nº 0134222

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



Tubarão Software



PROPOSTA DE PREÇOS

Cliente: Funpresp

A/C: Filipe Fernandes de Oliveira Nascimento

Ref.: Proposta

Emissão: 01/12/2023

Entrega: 10 dias

Validade proposta: 30/01/2024

Proponente: LENI S SILVA DE LUCENA - EPP

Endereço completo: R. Gaspar Fernandes, 191 – sala 91-A – CEP 01549-000 – São Paulo-SP

Fone/Fax/Celular: (11) 99475-3565 - **E-mail:** tubaraosoftware@gmail.com

CNPJ: 21.142.448/0001-10

Inscrição Estadual: 143.985.055.117

Inscrição Municipal: 5.102.427-6

Banco: 001 – Banco do Brasil **Agência:** 301-8 **Conta corrente:** 110.636-8 --- ou **PIX a chave é nosso CNPJ 21.142.448/0001-10**

Inscrição no **SIMPLES NACIONAL:** (X) Sim () Não

LOTE	Item	Descrição	Qtde.	Un	Valor Unit.	Valor Total
-	1	Subscription Team 3 year: Axure RP Team; Wireframe, prototype, specification software with co-authoring. Entrega via e-mail e suporte do fabricante.	5	un	7.300,00	R\$36.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA			
	Frete	Outros	Total dos Itens
	0	0	R\$36.500,00

Condições de pagamento: as usuais do município, mediante empenho ou depósito bancário.

OBSERVAÇÕES

a) Prazo de validade da proposta, a contar desta data: 60 dias.

b) Prazo para entrega: acima ou conforme condições do edital / nota de empenho. **ENTREGA VIA E-MAIL E SUPORTE DO FABRICANTE**

c) Declaramos que nos preços acima propostos, **estão inclusos todos os custos** necessários para o fornecimento dos produtos, como tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços desta proposta.

d) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

e) Declaramos inteira submissão a Lei 13.303/16 e suas alterações e no que couber ao Decreto Municipal 44.698/18.

A Tubarão Software obteve a certificação do Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção baseada na norma NBR ISO37001:2017.

Nossas Políticas Antissuborno, Brindes e Hospitalidades, Conflito de Interesses e Código de Conduta estão disponíveis em nosso site. Em caso de dúvidas e/ou denúncia temos à disposição, o canal de denúncia no site: www.tubaraosoftware.com.

DADOS DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome: Leni Severina Silva de Lucena

CPF: 296.565.688-00 - RG: 29.817.844-8 Órgão Expedidor: SP/SSP

Cargo/função: Empresária (proprietária)

Nacionalidade: brasileira - Fone/Fax/Celular: (11) 99475-3565

Leni Severina Silva de Lucena

CPF: 296.565.688-00 / RG: 29.817.844-8

Ordem de Fornecimento - Aquisição de Software.pdf

Documento número #8280c180-e4c5-467d-93fe-ef19a9fd3633

Hash do documento original (SHA256): 319c74dfc438080b2b61eba904436773bd6f68cbbe3eee1825539d93ac84806e

Assinaturas

✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 28 dez 2023 às 19:27:06

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 27 dez 2023 às 18:07:24

✓ **LENI SEVERINA SILVA DE LUCENA**
CPF: 296.565.688-00
Assinou como contratada em 27 dez 2023 às 16:49:14

✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 27 dez 2023 às 16:12:53

✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 27 dez 2023 às 16:24:48

Log

27 dez 2023, 16:12:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 8280c180-e4c5-467d-93fe-ef19a9fd3633. Data limite para assinatura do documento: 26 de janeiro de 2024 (16:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

27 dez 2023, 16:12:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.

27 dez 2023, 16:12:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.

27 dez 2023, 16:12:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: leni@tubaraosoftware.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LENI SEVERINA SILVA DE LUCENA e CPF 296.565.688-00.

27 dez 2023, 16:12:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.

27 dez 2023, 16:12:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.

27 dez 2023, 16:12:53 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.85.93.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 dez 2023, 16:24:49 João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.6.15.33. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 dez 2023, 16:49:14 LENI SEVERINA SILVA DE LUCENA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail leni@tubaraosoftware.com. CPF informado: 296.565.688-00. IP: 187.57.206.168. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

27 dez 2023, 18:07:24 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 189.85.93.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915298 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 dez 2023, 19:27:06 João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.246.106. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.6361417 e longitude -47.8486488. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 dez 2023, 19:27:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8280c180-e4c5-467d-93fe-ef19a9fd3633.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8280c180-e4c5-467d-93fe-ef19a9fd3633, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.